

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO
A
Comissão de Avaliação e Credenciamento
A Pessoa Jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê a Portaria DETRAN/MG nº XXXXX/2017, com sede na (rua, avenida etc.) nº _____, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem requerer seu () CREDENCIAMENTO, () RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, a documentação exigida na Portaria nº xx de xx de xxxxxxxxxxxx de 2017, objeto deste requerimento.
Termos em que, Pede deferimento.
Local e data:
Assinatura do requerente (firma reconhecida):
Nome:
CPF:
CI:
E-Mail: _____ Telefone:
* indicar no espaço se original (0) ou cópia autenticada (C)

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2017
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, PARA OPERAR SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Joao Pinheiro, 417, Funcionários - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-183, neste ato representado por seu Diretor Geral, Delegado XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado DETRAN/MG e, de outro lado, <EMPRESA CREDENCIADA> pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede no <ENDEREÇO COMPLETO> , <BAIRRO> , <CEP> - <CIDADE - UF>, adiante denominada CREDENCIADA, aqui representada por seu(s) diretor(es) <NOME(S)> , <NACIONALIDADE> , <ESTADO CIVIL> portador da carteira de identidade nº0 XXX.XXXX-X emitida pelo XXX/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX; resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie e no que consta no processo administrativo DETRAN/MG, celebrado com base na Portaria DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado, pactuando este Termo de Credenciamento, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente avença consiste na prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, para operar sistema eletrônico de registro de contratos, no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidos neste Termo, na Portaria DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

Caberá à pessoa jurídica credenciada, no termo do art. 170, inciso IV da CF/1988, por livre negociação junta as instituições credoras a cobrança referente à execução dos serviços de registro de contratos, por meio de sistema eletrônico, independente da marca/modelo do veículo sobre o qual recairá garantia real, valor este que inclui consulta ao RENAVAM, cadastramento/recadastramento RENAVAM, Certidão, Cadastro no Sistema da credenciada, envio das informações do registro ao DETRAN/MG via integração e validações necessárias, sendo que qualquer desconto negociado, entre a pessoa jurídica credenciada e as instituições credoras não devem incidir sobre o valor a ser repassado mensalmente à Polícia Civil.

A pessoa jurídica credenciada fará o repasse, em favor da Polícia Civil de Minas Gerais, do valor correspondente a 15 (UFEMG) – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), na forma do Art. 11 da portaria que regulamenta o credenciamento objeto deste termo pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do termo de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em portaria.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada a Comissão de Avaliação e Credenciamento, através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

Parágrafo segundo: Os requerimentos a que se trata o Parágrafo anterior deverão ser protocolados no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro: não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a Credenciada será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

I - Disponr de infraestrutura básica.

II - Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/MG garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

III - Comunicar ao DETRAN/MG as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes a execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

IV - Comunicar ao DETRAN/MG a intenção de mudança de endereço;

V - Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAÑ e DETRAN/MG, bem como a legislação aplicável a atividade;

VI - Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VII - Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para registro do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

VII - encaminhar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/MG, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

VIII - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito;

IX - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

X - Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativalização temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários a inserção e baixa do gravame;

XI - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais a realização de suas atividades e demais obrigações;

XII - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessárias ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;

XIII - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XIV - manter as informações destinadas ao registro dos contratos armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 1 (um) ano, contados da data do encerramento da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MG

Caberá ao DETRAN/MG, as seguintes atribuições:

I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o extrato do Contrato;

II - É facultado ao DETRAN/MG estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;

III - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

IV – Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre restando o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, o DETRAN/MG está cumprindo com as determinações e especificações constantes neste Termo e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Parágrafo Primeiro: O Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito.

Parágrafo segundo: Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/MG, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrm incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo Terceiro: A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/MG ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto: A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto: Fica nomeado como Gestor deste Credenciamento o(a) Sr(a). XXXXXXX, RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

Parágrafo Sexto: O Gestor ficará responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93, e alterações, e ainda as seguintes multas/sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa de 10% sobre o valor da arrecadação, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato;

III. Descredenciamento na hipótese de aplicação de 02 (duas) multas em um período de 6 meses.

IV. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O credenciamento poderá ser rescindido:

I. Pela inobservância, total ou parcial, por porte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

II. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e

III. Judicialmente, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o DETRAN/MG e os empregados da CONTRATADA.

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial a Portaria DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incidirá ao DETRAN/MG providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

O DETRAN/MG pode, a qualquer momento, a seu critério e sem prejuízos do serviço do registro de contratos, solicitar a empresa a execução também dos lançamentos relativos a inserção e baixa dos gravames que poderão ser realizados exclusivamente através do sistema eletrônico da contratada, sendo a anotação do gravame realizada prévia ou simultaneamente ao registro do contrato, em acordo com a Portaria DETRAN/MG que regulamenta o registro dos contratos e em comum acordo entre as partes.

É competente o Foro de Belo Horizonte (MG), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente avença.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Local, data e assinatura das partes.

ANEXO III

REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

1. A prova de conceito, a ser realizada na sede do DETRAN/MG, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar uma amostra do serviço que será ofertado as instituições credoras e ao DETRAN/MG, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.

1.1. O DETRAN/MG disponibilizará “Manual de execução da POC” para elaboração da prova de conceito, o qual conterá as especificações técnicas mínimas para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo. A prova de conceito será homologada mediante registro em documento formatado.

2. O DETRAN/MG analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.

3. Durante a realização da prova de conceito será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela Administração Pública.

4. A solução proposta deverá utilizar banco de dados previamente instalado e populado pela pessoa jurídica habilitada. Os dados serão fornecidos pelo DETRAN/MG, via processo de export de banco de dados a ser instalado em equipamento da pessoa jurídica habilitada, sendo admitida a utilização de DATACENTER terceirizado, mediante apresentação do contrato firmado com estrutura de Data Center.

4.1. Ao término da prova de conceito, os dados deverão ser excluídos, com a formatação da máquina.

5. O DETRAN/MG enviará notificação a pessoa jurídica habilitada, com prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, na qual consignará data, hora e local para a realização da prova de conceito.

6. O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a prova de conceito implicará na extinção do processo de análise do credenciamento.

7. A pessoa jurídica habilitada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para a montagem do ambiente destinado a realização da prova de conceito, sendo identificada das formas e meios de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.

8. A prova de conceito consistirá de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação do atendimento das especificações exigidas nesta Portaria e na legislação aplicável a matéria.

9. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do DETRAN/MG não terão seu tempo contado como realização da Prova de Conceito e não poderão ser considerados coma prejuízo a pessoa jurídica habilitada durante a Avaliação.

10. O DETRAN/MG poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessárias a comprovação da capacidade técnica.

10.1. As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.

11. O hardware e o software, necessários para a realização da Prova de Conceito, são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/MG- por até 3 (três) dias úteis após o período de realização da Prova de Conceito para a conferência dos softwares instalados e do resultado apresentado.

12. A configuração do hardware e software a ser utilizada na Prova de Conceito deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar as especificações de capacidade que serão efetivamente disponibilizadas ao usuário.

13. Deverá estar instalados no(s) computador(es) que será(ão) utilizado(s) na Prova de Conceito, exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução.

14. A instalação de softwares que produzam dúvida quanto aos resul-

tados obtidos, poderão levar ao não credenciamento da pessoa jurídica habilitada.

15. A pessoa jurídica habilitada deverá construir telas e objetos específicos para apresentar as funcionalidades necessárias que não puderem ser comprovadas nos modelos solicitados.

16. Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito:

a. uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;

b. gravação de Código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;

c. aproveitamento de templates criados anteriormente.

17. A empresa a ser credenciada que deixar de atender aos requisitos solicitados, em 100% (cem por cento) de sua totalidade, será desclassificada do processo.

18. Se qualquer uma das habilidades deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir 100% dos requisitos solicitados no “Manual de Execução da POC”, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

19. Os requisitos (funcionais e não funcionais) e funcionalidades a serem comprovadas através da Prova de Conceito serão fornecidos no “Manual de Execução da POC”, somente para pessoas jurídicas consideradas habilitadas no processo de credenciamento, com o aceite e homologação da documentação descrita na Portaria nº xx do DETRAN/MG.

20. O DETRAN/MG poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Prova de Conceito apresentada.

21. O DETRAN/MG poderá emitir o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa da Prova de Conceito quando do encerramento da apresentação ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

22. Não aprovada no teste de conformidade a pessoa jurídica será descredenciada, perdendo o direito a continuidade do processo de credenciamento.

23. Aprovada no teste de conformidade a empresa será devidamente credenciada para a execução do serviço de que trata esta Portaria.

24. O resultado será lavrado em Ata e publicado no Diário oficial do Estado de Minas Gerais.

11 960680 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 13.994/2001, e do art. 44 do Decreto nº 45.902/2012, tendo em vista o Processo Administrativo Punitivo DIRSEP nº 002/2016, oriundo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, DETERMINA, com fundamento no art. 45, inciso IV, do supracitado Decreto, A INSCRIÇÃO DA EMPRESA MAIS EVENTOS E ESTRUTURA LTDA., CNPJ nº 03.149.058/0001-90, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, pelo prazo de03 (três) meses, contados a partir de 22/02/2017.
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

12 960803 - 1

PORTARIA CGE Nº 11/2017

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 46.782/2015, tendo em vista as solicitações do Sr. Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 06/2016, instaurado pela portaria nº 07/2016, Publicada no Diário Oficial do Executivo do dia 20 de julho de 2016, RESOLVE substituir o membro da Comissão Bárbara Alencar Ferreira Lessa, Auditora Interna, Masp 1.336.936-8, pela servidora Marilene Guedes César, Auditora Interna, Masp 1.337.075-4.

PORTARIA CGE Nº 12/2017
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
PAR Nº 03/2017

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 46.782/2015, RESOLVE:

a) Determinar, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e do art. 5º do Decreto nº 46.782, de 2015, a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em face da pessoa jurídica Brasil Instalações e Serviços Ltda. (CNPJ nº 08.058.775/0001-20), por suposta prestação de declaração falsa quanto ao seu enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006, no âmbito de certame licitatório realizado pela Cemig Geração e Transmissão S.A. incorrendo, em tese, nas infrações previstas no art. 5º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, consoante Parecer SRPJ/COGE/CGE Nº 02/2017, da Controladoria-Geral do Estado.

b) Designar as servidoras Maria Elia Brás Barbosa, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Masp 1.128.062-5, Bárbara Alencar Ferreira Lessa, Auditora Interna, Masp 1.336.936-8 e Marilene Guedes César, Auditora Interna, Masp 1.337.075-4, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Processante destinada a apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação do extrato desta Portaria.

Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

PORTARIA CGE Nº 13/2017

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 46.782/2015, tendo em vista as solicitações do Sr. Presidente da Comissão dos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pelas portarias indicadas abaixo, RESOLVE substituir o membro da Comissão, servidora Renata Emará Naziazena, Agente Governamental, Masp 391.879-4, pela servidora Marilene Guedes César, Auditora Interna, Masp 1.337.075-4:

Portaria CGE nº	PAR nº	Publicada no Diário Oficial do Executivo do dia
01/2017	01/2017	5 de janeiro de 2017
02/2017	02/2017	5 de janeiro de 2017

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA/COGE Nº 114/2017

O Corregedor-Geral, considerando o artigo 48 da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2016 e os artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, RESOLVE, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, designar, em substituição aos membros atuais, os servidores, Mauro Ângelo Dafeo, Carlos Henrique de Almeida e Priscila Ferreira da Silva Garcia, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante destinada a dar continuidade às apurações dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias/Corregedoria/SUAPIPAD nº 138/2015, publicada no Diário do Executivo de 02/12/2015, e 104/2016 a 119/2016, bem como as Sindicâncias Administrativas Disciplinares Portarias n’s 056 e 057/2016, publicadas no Diário do Executivo de 20/05/2016, todas da então Secretaria de Estado de Defesa Social, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da presente portaria.

Corregedoria–Geral, Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

Rafael Amorim de Amorim
Corregedor-Geral

12 961104 - 1

Editais e Avisos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 06/2017, tipo menor preço, Processo interno nº 130/17, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria e procedimentos pré-acordados sobre a demonstração dos resultados da SCP (Sociedade em Conta de Participação). Pregão Presencial: às 14:00 (quatorze) horas do dia 26 de maio de 2017, na Sala de Licitação da CODEMIG, situada na Rua Manaus, 467, Bairro de Santa Efigênia, CEP 30.150-350, Belo Horizonte – MG.

Obtenção do edital: pelo site www.codemig.com.br/pregao ou na CODEMIG, no endereço supracitado, das 9 às 12 e de 14 às 17 horas.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Interno 129/17

Contrato: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

Objeto: Patrocínio ao evento denominado “EXPOCAFÉ 2017”, a ser realizado nos dias 16 a 19 de maio, na cidade de Três Pontas - MG.

Valor estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento legal: artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Em 11 de maio de 2017.

MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMIG

6 cm -12 961263 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SPGF Nº 09/2017 – PRORROGA PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Prorroga prazo para realização dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SPGF nº 03/2017 e alterada pelas Portarias SPGF nº 05/2017 e nº 07/2017, instituída para apurar a não localização de bens na extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, nos artigos 218 e 219, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952; no Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009; na Resolução SEPLAG 37, de 09 de julho de 2010, e na Lei Estadual nº 22.285, de 14 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dia corridos, a contar do dia 14 de maio de 2017, o prazo para realização dos trabalhos da Sindicância instituída para apurar a não localização de bens na extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG, instaurada pela Portaria SPGF nº 03/2017 e alterada pelas Portarias SPGF nº 05/2017 e nº 07/2017, publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07 de março de 2017, 16 de março de 2017 e 18 de abril de 2017, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

6 cm -12 961293 - 1